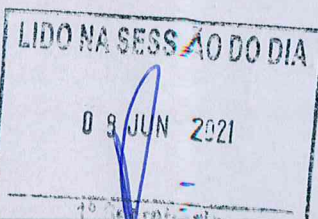




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1761/21</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Requer à bancada federal, através de seu coordenador Deputado Federal Lúcio Mosquini, informações e providências quanto à aplicabilidade das proibições previstas no art. 8º, da Lei Complementar 173/2020. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações e providências acerca da aplicabilidade do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, no âmbito do Estado de Rondônia. Em tempo, vale ressaltar que o presente requerimento decorre da necessidade de informações e providências acerca do caso em destaque, visto que a Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece medidas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, dentre elas, conforme dispõe o seu art. 8º, IX, a proibição, até dia 31 de dezembro de 2021, de “contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”. No entanto, considerando que referida lei complementar impõe medidas em razão do déficit financeiro gerado pela suspensão das atividades durante a pandemia, a determinação se faz desnecessária no Estado de Rondônia, considerando que este não sofreu impacto financeiro considerável em razão da calamidade pública, conforme divulgação do relatório de prestação de			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
contas do Estado no ano de 2020, não havendo assim justificativa plausível para a adoção e aplicação de medida tão drástica. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2021. <u>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências acerca da aplicabilidade do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, no âmbito do Estado de Rondônia.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, vale ressaltar que o presente requerimento objetiva a tomada de providências acerca do caso, visto que a Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece medidas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, dentre elas, conforme dispõe o seu art. 8º, IX, a proibição, até dia 31 de dezembro de 2021, de “contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

No entanto, considerando que tal lei complementar impõe medidas em razão do déficit financeiro gerado pela suspensão das atividades durante a pandemia, a determinação se faz desnecessária no Estado de Rondônia, considerando que este não sofreu impacto financeiro considerável em razão da calamidade pública, não havendo assim justificativa plausível para a adoção e aplicação de medida tão drástica.

Deste modo, por todo o exposto, faz-se importante a tomada de diligências conforme o solicitado, visto que a suspensão da contagem de tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de benefícios gerará impactos aos servidores públicos do Estado de Rondônia, visto que perderão um tempo considerável da contagem para concessão de benefícios.

Neste sentido, considerando que a medida ora solicitada compete privativamente ao Poder Executivo, salientamos a necessidade de informações e providências acerca da devida aplicabilidade do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece medidas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, tendo em vista que o bem jurídico tutelado pela norma é a economia e, se não há prejuízo econômico no Estado, não há ilegalidade no descumprimento da determinação legal.

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.” Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. 			